



LEI N° 1.806 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Protocolo 2340
Livro 101213
Ass. Jhe

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM MANTER UM EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO PARA A LIVRE CONSULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei n° 142 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta.

Parágrafo Único. O exemplar a que se refere o “caput” deverá estar exposto em local visível e de fácil acesso aos idosos.

Art. 2º. As agências bancárias e os estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura e com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento/Esta agência possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, disponível para a livre consulta”.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;
- II – multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), após o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- III- multa dobrada quando houver reincidência;

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito